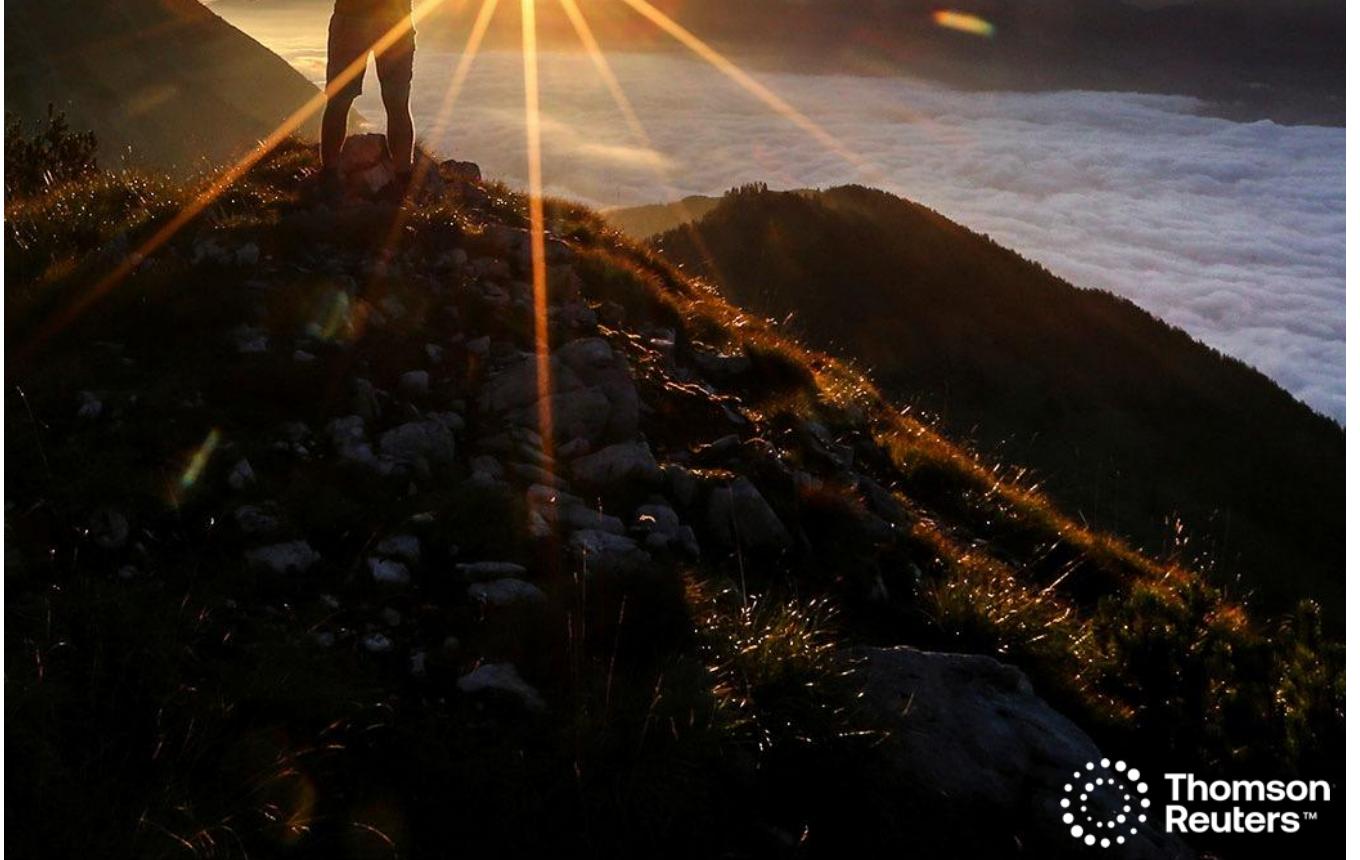




KICKOFF 2026

Fique por dentro das novidades fiscais e de folha de pagamento para 2026!

17 de dezembro de 2025



O que você vai aprender?

- Novo cálculo do IRRF;
- Substituição da DIRF;
- Reoneração da Folha de Pagamento
- Alterações em Natureza de Rubricas no eSocial
- Mudanças no FGTS Digital
- Guias de Auditoria Fiscal de FGTS
- Mudanças no Crédito do Trabalhador
- IBS e CBS Fase Teste 2026
- Opção Simples Nacional Reforma Tributária
- NFS-e Padrão Nacional
- Tributação de Lucros e Dividendos



Folha

Novo Cálculo do IRRF

 [http://Lei nº 15.270](http://Lei%20n%26o%2015.270)

A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, de acordo com a seguinte tabela:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal superior a R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) não terão redução no imposto devido.

IRRF 2026



**NÃO TEVE ALTERAÇÃO DA
TABELA DO IRRF**

**NÃO TEVE ALTERAÇÃO DA
TABELA DO IRRF**

**NÃO TEVE ALTERAÇÃO DA
TABELA DO IRRF**

Novo Cálculo do IRRF

 [Lei nº 15.270](http://Lei%20n%26o%2015.270)

Aplica em **pagamentos** efetuados a partir de 1º/01/2026:

Folha 12/2025, paga entre 1º/01 e 07/01
Férias 01/2026, pagas a partir de 1º/01
Rescisões pagas a partir de 1º/01
RPAs pagas a partir de 1º/01
Pró-labores pagos a partir de 1º/01
Aluguéis pagos a partir de 1º/01

Não aplica em:

Folha 12/2025, paga até 31/12
Férias 01/2025 pagas até 31/12
Complemento de 13º salário

Novo Cálculo do IRRF

 [http://Lei nº 15.270](http://Lei%20n%26o%2015.270)

Rendimento Tributável: R\$ 4.950,00

INSS: R\$ 502,60

Dedução Simplificada: R\$ 607,20

IRRF 2025:

R\$ 4.950,00 – R\$ 607,20 = R\$ 4.342,80 x 22,5% - 675,49 =

R\$ 301,64

IRRF 2026:

Isento.

Novo Cálculo do IRRF



Rendimento Tributável: R\$ 6.000,00

INSS: R\$ 649,60

Dedução Simplificada: R\$ 607,20

IRRF 2025:

R\$ 6.000,00 – R\$ 649,60 = R\$ 5.350,40 x 27,5% - 908,73 =
R\$ 562,63

IRRF 2026:

R\$ 6.000,00 – R\$ 649,60 = R\$ 5.350,40 x 27,5% - 908,73 =
R\$ 562,63

R\$ 978,62 – (0,133145 x R\$ 6.000,00) = R\$ 179,75

R\$ 562,63 – R\$ 179,75 = **R\$ 382,88**

Novo Cálculo do IRRF

-  [Treinamento IRRF 2026](#)
-  [Exemplos de Cálculo IRRF 2026](#)
-  [Como calcular o IRRF 2026?](#)
-  [Pensão com IRRF - Ajustada com IRRF 2026](#)

Substituição da DIRF

Desde o período de apuração 01/2025 as informações da DIRF passarão a ser alimentadas pelo eSocial e pela EFD Reinf.

- Rendimentos do trabalho e suas deduções
- Pagamentos à pessoas físicas e jurídicas
- Processos trabalhistas
- Retenções de IR, PIS, COFINS, CSLL
- Rendimentos isentos
- Plano de saúde

Substituição da DIRF

 [http://
Extrator da DIRF](http://Extrator da DIRF)

O que devemos ter de atenção para **2026**?

- Conferência dos valores
- Extrator da DIRF
- Informe de Rendimentos

Desoneração (Reoneração) gradual da Folha

 [http://Lei nº 14.973](http://Lei%20n%26o%2014.973)

Estabelece regime de transição para a contribuição de CP substitutiva

- I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de **2025**:
 - a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas de CPRB
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas de CP desoneradas
- II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de **2026**:
 - a) 60% (oitenta por cento) das alíquotas de CPRB
 - b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas de CP
- III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de **2027**:
 - a) 40% (oitenta por cento) das alíquotas de CPRB
 - b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas de CP desoneradas

Desoneração (Reoneração) gradual da Folha

 [Lei nº 14.973](http://Lei%20n%26o%2014.973)

O que devemos ter de atenção para **2026**?

- Análise/Comparativo para opção, até 20/02/2026.
 - Análise da receita bruta de 2025 x projeção para 2026
 - Comparativo entre percentuais
 - Opção irretratável para o ano vigente

Leiaute S-1.3 eSocial



[http:// Alterações em Rubricas](http://Alterações em Rubricas)

O leiaute do eSocial passou por novos ajustes para atender a implantação da RAIS para órgãos públicos, impactando também as empresas privadas.

- **1015** - Valor correspondente ao pagamento do adiantamento da remuneração de férias, inclusive do terço constitucional
- **1016** - Valor correspondente à remuneração devida na época da concessão das férias, ~~inclusive o adiantamento de férias~~. Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de férias
- **1017** - Valor correspondente ao terço constitucional de férias relativo à remuneração devida na época da concessão das férias, ~~inclusive o adiantamento de férias~~. Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de terço constitucional de férias.

FGTS Digital Estorno e CVE

A Conta Virtual do Empregador (CVE) é uma ferramenta do FGTS Digital criada para otimizar os processos de restituição dos valores pagos, decorrentes de:

- Pagamento em duplicidade (automático);
- Solicitação de estorno

Em 2025 foi liberado o pedido de restituição, com prazo de 45 dias úteis.

FGTS Digital Estorno e CVE

O que devemos ter de atenção para **2026**?

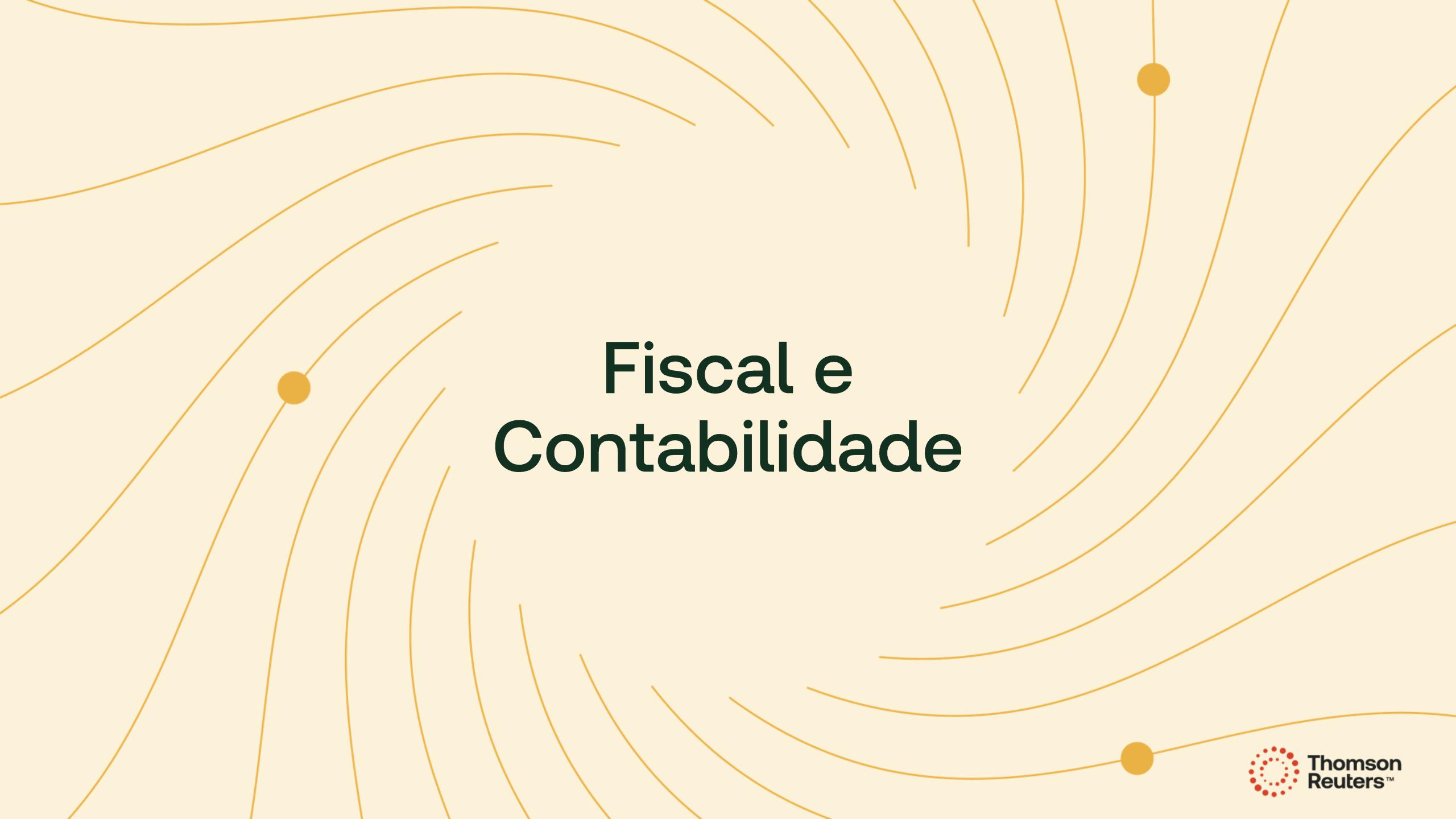
- Liberação dos pedidos de estorno (pagamento indevido ou a maior)
- CVE
- Emissão de CRF vinculada ao FGTS Digital

Crédito do Trabalhador

Em vigor desde Março/25 e com descontos em folha de pagamento desde Maio/25, uma das maiores mudanças de 2025 ainda tem mudanças previstas.

Para **2026** é esperado:

- Nova portaria alterando a regra de cálculo do desconto em rescisão, permitindo o desconto do saldo total
- Novo leiaute do arquivo e API
- Regulamentação do FGTS como garantia do empréstimo



Fiscal e Contabilidade

IBS e CBS Fase Teste 2026

Art. 343. Em relação aos fatos geradores ocorridos de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026**, o **IBS** será cobrado mediante aplicação da alíquota estadual de **0,1%** (um décimo por cento).

Art. 346. Em relação aos fatos geradores ocorridos de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026**, a **CBS** será cobrada mediante aplicação da alíquota de **0,9%** (nove décimos por cento).

Art. 348. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:

§ 1º Fica **dispensado** o recolhimento do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos no período indicado no *caput* em relação aos sujeitos passivos que **cumprirem as obrigações acessórias** previstas na legislação.

```
<IBSCBS>
<CST>000</CST>
<cClassTrib>000001</cClassTrib>
<gIBSCBS>
  <vBC>15000.00</vBC>
  <gIBSUF>
    <pIBSUF>0.10</pIBSUF>
    <gRed>
      <pRedAliq>0.00</pRedAliq>
      <pAliqEfet>0.10</pAliqEfet>
    </gRed>
    <vIBSUF>15.00</vIBSUF>
  </gIBSUF>
  <gIBSMun>
    <pIBSMun>0.00</pIBSMun>
    <gRed>
      <pRedAliq>0.00</pRedAliq>
      <pAliqEfet>0.00</pAliqEfet>
    </gRed>
    <vIBSMun>0.00</vIBSMun>
  </gIBSMun>
  <vIBS>15.00</vIBS>
<gCBS>
  <pCBS>0.90</pCBS>
  <gRed>
    <pRedAliq>0.00</pRedAliq>
    <pAliqEfet>0.90</pAliqEfet>
  </gRed>
  <vCBS>135.00</vCBS>
</gCBS>
</gIBSCBS>
</IBSCBS>
```

Portal Conformidade Fácil

Acesso Restrito SEFAZ

Buscar

Entrar com **gov.br**

Janela de Manutenção

Não há manutenção prevista para o próximo Domingo

Secretarias de Fazenda

Acre

Navegação

- Portal do BPe
- Portal do CTe
- Portal do MDFe
- Portal da NFCe
- Portal da NF3E
- Portal da NFCom
- Portal da NFe

Tabela Classificação Tributária (cClassTrib)

Reforma Tributária do Consumo - Visão Agrupada por Código de Situação Tributária (CST)											
Situação (CST)											
Código	Descrição	Indicadores									
		Exige Tributação		Reduções		Transferência de Crédito	Diferimento	Monofásica	Crédito Presumido IBS ZFM	Ajuste de Crédito	
000	Tributação integral										
Classificação (cClassTrib)											
Código	Descrição Reduzida	Indicadores									
		Reduções		Tributação Regular	Crédito Presumido	Estorno de Crédito	Tipo de Aliquota	DFes Relacionados	Nº Anexo		
		Percentuais									
000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	0.00	0.00				2 - Padrão	BPE, BPETA, BPETM, CTE, CTEOS, NF3E, NFAG, NFCE, NFCOM, NFE, NFSE, NGAS			
000002	Exploração de via	0.00	0.00				2 - Padrão	NFSVIA, NFGAS			
000003	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 311)	0.00	0.00				2 - Padrão	NFE			
000004	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 312)	0.00	0.00				2 - Padrão	NFE			
Exibindo 4 de 4 registros											

Opção Simples Nacional (Por Dentro x Por Fora)

Art. 41. O regime regular do IBS e da CBS compreende todas as regras de incidência e de apuração previstas nesta Lei Complementar, incluindo aquelas aplicáveis aos regimes diferenciados e aos regimes específicos.

§ 1º Fica sujeito ao regime regular do IBS e da CBS de que trata esta Lei Complementar o contribuinte que não realizar a opção pelo Simples Nacional ou pelo MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou pelo MEI ficam sujeitos às regras desses regimes.

§ 3º Os optantes pelo **Simples Nacional** poderão exercer a **opção** de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo **regime regular**, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.

NFS-e Padrão Nacional

Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

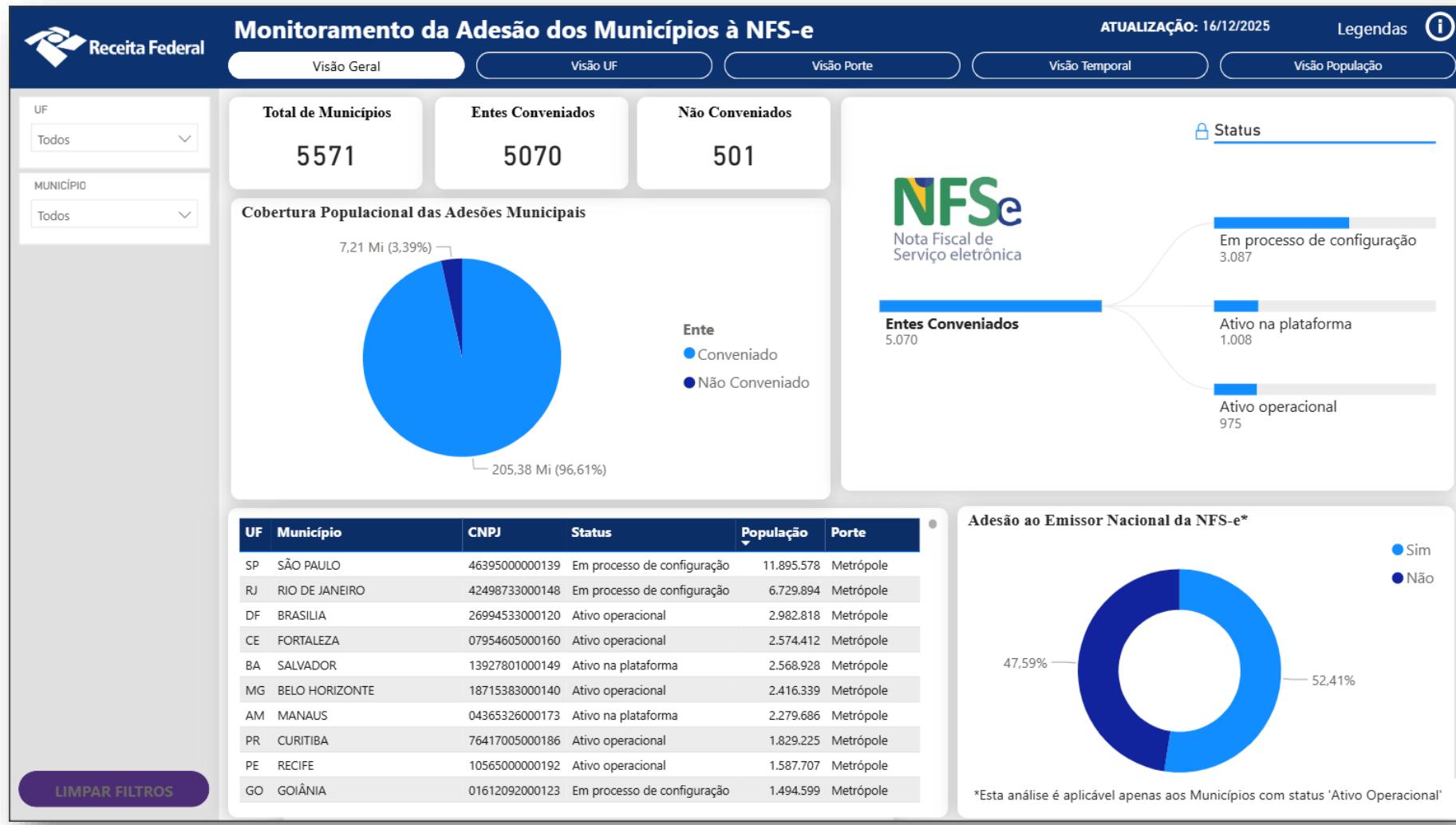
§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de **1º de janeiro de 2026**, a:

I - autorizar seus contribuintes a emitir a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e)** no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, **compartilhar** os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e

II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

§ 7º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará a **suspensão** temporária das **transferências voluntárias**.

Municípios Adequados (NFS-e Padrão Nacional)



Busca de Informações...

O que, de fato, está mudando?

A emissão da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e** em Criciúma deixará de ser realizada por meio do emissor próprio, passando a ser emitida no **Emissor Nacional de NFS-e**.

Esta mudança é de caráter **obrigatório** e objetiva trazer simplificação, padronização e redução de custos de conformidade e aderência à Reforma Tributária.

Na prática: os contribuintes precisarão se cadastrar para utilizar diretamente o emissor nacional e efetuar a integração via API para os casos de emissão de NFS-e em lotes.



Cronograma

Cronograma, proibições e obrigação de adesão ao padrão nacional de NFS-e

01/12/2025

Empresas optantes do Simples Nacional (ME e EPP) e Sociedades Uniprofissionais enquadradas no ISS Fixo

01/01/2026

Demais contribuintes Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas regularmente inscritas como Profissionais Autônomos

Não será mais permitida a emissão de Nota Fiscal Avulsa.

- A Pessoa Jurídica que utiliza esta modalidade, deverá emitir a NFS-e via Emissor Nacional.
- A Pessoa Física que utiliza esta modalidade, deverá se inscrever como Profissional Autônomo ou obter um CNPJ de MEI (ou empresa) e então emitir a NFS-e via Emissor Nacional.

Tributação de Lucros e Dividendos

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de **lucros e dividendos** por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante **superior a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de **10%** (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

§ 1º São vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

§ 2º Caso haja mais de 1 (um) pagamento, crédito, emprego ou entrega de lucros e dividendos no mesmo mês, realizado por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, o valor retido na fonte referente ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas deve ser recalculado de modo a considerar o total dos valores pagos, creditados, empregados ou entregues no mês.

Exemplo Retenção Mensal

Descrição	Valor
Lucro Distribuído	R\$ 85.000,00
(x) Alíquota	10%
(=) Valor IRRF	R\$ 8.500,00
(=) Valor Líquido	R\$ 76.500,00

Ajuste
Anual

Tributação Mínima (Altas Rendas)

Art. 16-A. A partir do exercício de **2027**, ano-calendário de **2026**, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

§ 2º A alíquota da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas será fixada com base nos rendimentos apurados nos termos do § 1º deste artigo, observado o seguinte:

I - para rendimentos iguais ou superiores a **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota será de **10%** (dez por cento); e

II - para rendimentos superiores a **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) e inferiores a **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de **0** (zero) a **10%** (dez por cento), conforme a seguinte fórmula:

Alíquota % = (REND/60.000) - 10, em que:

REND = rendimentos apurados na forma prevista no § 1º deste artigo.

Exemplo 01 Alíquota Mínima

R\$ 5 Milhões Rendimento Anual

Alíquota Mínima = 10%

Exemplo 02 Alíquota Mínima

R\$ 1 Milhão Rendimento Anual

$$\text{Alíquota} = (1.000.000,00 / 60.000,00) - 10$$

$$\text{Alíquota} = (16,67) - 10$$

Alíquota Mínima = 6,67%

Exemplo 03 Alíquota Mínima

R\$ 700 Mil Rendimento Anual

$$\text{Alíquota} = (700.000,00 / 60.000,00) - 10$$

$$\text{Alíquota} = (11,67) - 10$$

Alíquota Mínima = 1,67%

Exemplo 04 Ajuste Anual

Jan até Nov

- Distribuição de Lucros mensal de **R\$ 49.000,00** sem retenção
- R\$ 539.000,00** Distribuído sem retenção

Dez

- Distribuição de Lucros de **R\$ 3 Milhões**
- Retenção de **R\$ 300.000,00**

Ajuste Anual

Descrição	Valor
Rendimento Anual	R\$ 3.539.000,00
(x) Alíquota Mínima	10%
(=) IR Mínimo	R\$ 353.900,00
(-) IRRF	R\$ 300.000,00
(=) IR a Recolher	R\$ 53.900,00

Exemplo 05 Ajuste Anual

Abr

- Distribuição de Lucros de **R\$ 85.000,00**
- Retenção de **R\$ 8.500,00**

Ajuste Anual	
Descrição	Valor
Rendimento Anual	R\$ 85.000,00
(x) Alíquota Mínima	0%
(=) IR Mínimo	R\$ 0,00
(+) IRRF	R\$ 8.500,00
(=) IR a Restituir	R\$ 8.500,00

Período de ‘Corte’..

§ 3º **Não se sujeitam** ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo os lucros e dividendos:

- I - relativos a resultados apurados **até o ano-calendário de 2025**;
- II - cuja **distribuição** tenha sido aprovada até **31 de dezembro de 2025**; e
- III - exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no **ato de aprovação**.

Simples Nacional

10. O IRRF dos lucros e dividendos também se aplica às distribuições efetuadas por empresas do Simples Nacional?

Sim. A retenção na fonte prevista na lei também se aplica aos pagamentos de lucros e dividendos efetuados por empresas do Simples Nacional. Assim como no caso dos pagamentos feitos por outras pessoas jurídica, a distribuição de lucros e dividendos por pessoas jurídicas do Simples Nacional será sujeita à retenção na fonte a partir de janeiro de 2026 à alíquota de 10% quando se tratar de pagamentos a uma mesma pessoa física residente no Brasil que supere R\$ 50.000,00 em um mesmo mês.

Com a Lei nº 15.270/25, a isenção prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 123/06 deixou de ser aplicada de modo que os lucros e dividendos pagos passarão a estar sujeitos a retenção na fonte do IRRF quando se tratar de pagamentos a uma mesma pessoa física residente no Brasil que supere R\$ 50.000,00 em um mesmo mês.

Vale mencionar que a mesma hipótese de afastamento prevista na lei para lucros apurados até 31 de dezembro de 2025 se aplica para os lucros e dividendos pagos por empresas do Simples Nacional (ver questão 7 a 9).

SC COSIT 244/2025



2. Relata que realiza a distribuição de lucros, apurados pela escrituração contábil, aos seus sócios com isenção do IRPF, com base no § 2º do art. 14 da Lei Complementar - LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A distribuição é feita com base no saldo de lucros acumulados até 31 de dezembro do ano-calendário anterior ao da distribuição.
3. Afirma possuir dúvidas acerca da possibilidade de isenção do IRPF na distribuição de lucros dentro do próprio ano-calendário de apuração, realizada com base em balanços ou balancetes específicos, nos termos do art. 238 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.
4. Indica como fundamentação legal o § 2º do art. 14 da LC nº 123, de 2006, e o § 3º do art. 238 da IN RFB nº 1.700, de 2017, e apresenta o questionamento nos termos a seguir:
 - 1) É permitida às empresas optantes pelo Simples Nacional, a distribuição antecipada de lucros com isenção do imposto de renda, apurados dentro do próprio período base, sendo a apuração efetuada com base em balanço / balancete específico para tal finalidade?

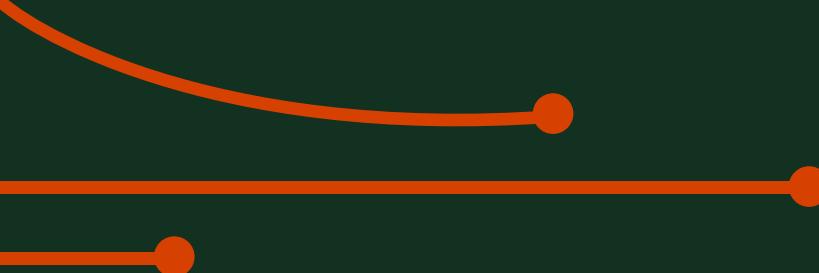
Código de Recolhimento e Prazo

1841 IRRF Lucros e Dividendos

Último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente

E como fica a
EFD REINF?

As regras mudam, mas a estratégia é a mesma:
conhecer antes, **planejar** bem e **executar** sem
surpresa!



Obrigada